



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR BETO CASTRO
REQUERIMENTO DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº

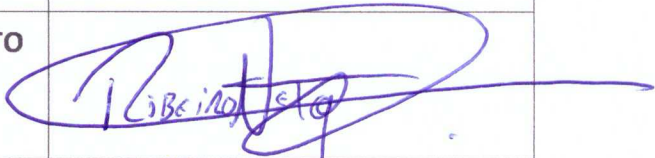
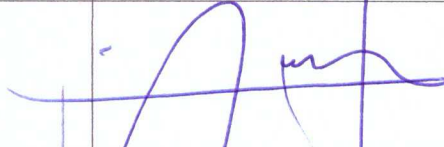
_____/2023

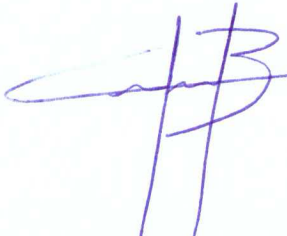
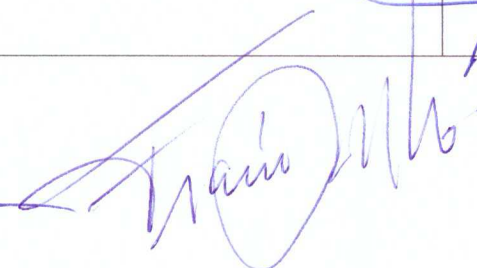
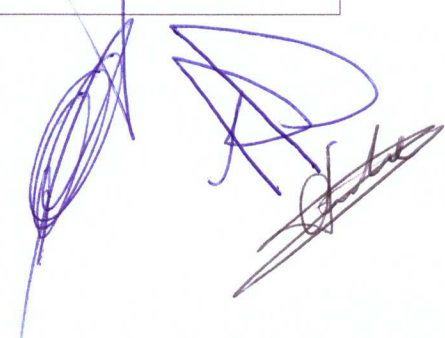
O Vereador **Beto Castro** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de São Luís o seguinte REQUERIMENTO:

REQUER à Mesa, na forma regimental, a Instalação em **regime de urgência**, de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI** no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante requerimento da Comissão e desde que o prazo não ultrapasse a Legislatura, visando **apurar possíveis irregularidades nos contratos, especialmente os emergenciais, firmados pela Prefeitura Municipal de São Luís, desde o início da atual administração, em 2021**. O referido pedido tem amparo legal no Parágrafo 3º, Art.58 da CF e Art.55, VIII da Lei Orgânica do município de São Luís, que deverá conter ao menos 1/3 de assinaturas. Destaca-se, ainda, que deve ser observado o disposto no art. 76 c/c art. 37, da Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís, que dispõe acerca da necessidade de 6 (seis) membros para formação da comissão, sendo 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente.

Plenário “Simão Estácio da Silveira” do Palácio “Pedro Neiva de Santana”,

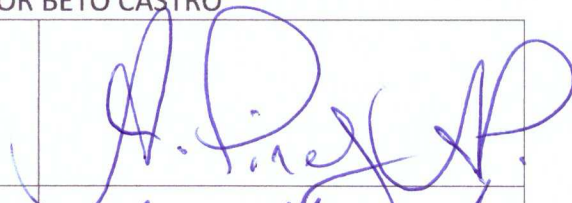

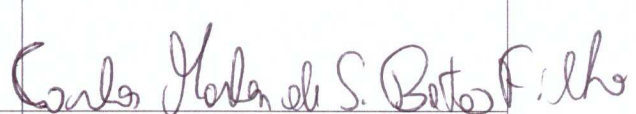

São Luís, 06 de novembro de 2023

	VEREADOR	ASSINATURA
1	AIRES DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO NETO (RIBEIRO NETO)	
2	ALDIR CUNHA JÚNIOR (ALDIR JÚNIOR)	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR BETO CASTRO

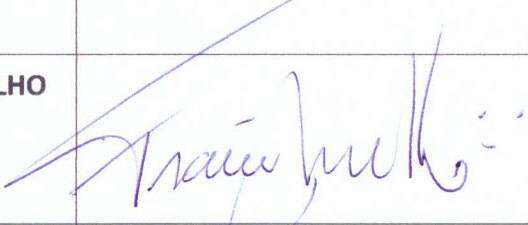
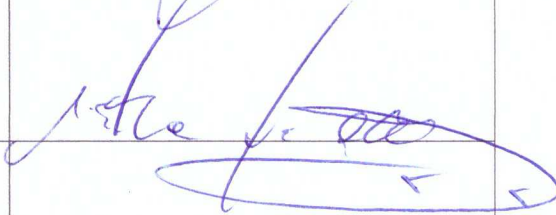

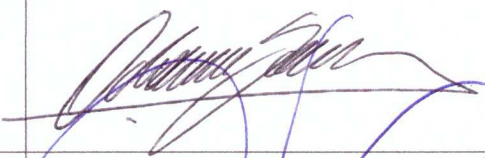


3	ÁLVARO EDUARDO PIRES GODINHO (ÁLVARO PIRES)	
4	ANDREY MONTEIRO CARVALHO (ANDREY MONTEIRO)	
5	ANTONIO JOSÉ LIMA GARCEZ (ANTONIO GARCEZ)	
6	ANTONIO MARCOS SILVA (MARQUINHOS)	
7	CARLOS MARLON DE SOUSA BOTÃO (MARLON BOTÃO)	
8	CONCEIÇÃO COSTA PINTO (CONCITA PINTO)	
9	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA (DANIEL OLIVEIRA)	
10	DOMINGOS RODRIGUES SILVA (DOMINGOS PAZ)	
11	EDSON OLIVEIRA (EDSON GAGUINHO)	







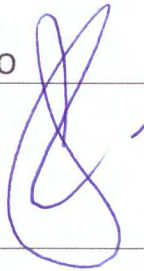



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR BETO CASTRO

12	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA E SILVA	
13	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO (CHICO CARVALHO)	
14	GENERAL MARTINIANO MOREIRA LEITE (ASTRO DE OGUM)	
15	GUTEMBERG FERNANDES ARAÚJO (DR. GUTEMBERG)	
16	JHONATAN ALVES SOARES (COLETIVO NÓS)	
17	JOÃO OCTÁVIO SANTOS SOEIRO SILVA (OCTÁVIO SOEIRO)	
18	JOÃO PAVÃO FILHO (PAVÃO FILHO)	
19	JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO JUNIOR (UMBELINO JUNIOR)	
20	JOSÉ CAMPOS DE MEDEIROS (ZECA MEDEIROS)	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR BETO CASTRO

21	JOSÉ RAIMUNDO ALVES SENA JÚNIOR (NATO JÚNIOR)	
22	KARLA DA COSTA BASTOS (KARLA SARNEY)	
23	PAULO VICTOR MELO DUARTE (PAULO VICTOR)	
24	MARCIAL LIMA DE ARRUDA (MARCIAL LIMA)	
25	MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ DE CASTRO (MARCOS CASTRO)	
26	MARIA DE FÁTIMA LIMA ARAÚJO (FÁTIMA ARAÚJO)	
27	MARIA ROSANA DA SILVA (ROSANA DA SAÚDE)	
28	RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA (RAIMUNDO PENHA)	
29	SILVANA NOELY DE SOUSA GOMES (SILVANA NOELY)	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR BETO CASTRO

30	THYAGO HENRIQUE FREITAS SANTANA (THYAGO FREITAS)	
31	WERBETH MACEDO CASTRO (BETO CASTRO)	



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR BETO CASTRO
JUSTIFICATIVA**

A atual gestão do Poder Executivo do Município de São Luís-MA, que assumiu o governo em janeiro de 2021, vem realizando diversas contratações de forma emergencial desde o início da gestão. São diversos questionamentos, recebidos diariamente, por pessoas comuns da sociedade civil, dando conta de graves ilegalidades em contratações feitas pelo Município.

Como prova desta situação, anexa-se a esta Denúncia, as próprias publicações no Diário Oficial do Município de São Luís-MA, as quais comprovam a utilização desmedida e ilegal do instituto da dispensa de licitação (para fins de contratação emergencial), que frisa-se, não pode ser a regra, devendo ser utilizado tão somente em situações e urge excepcionalidade e imprevisibilidade, não sendo possível em caso de falta de planejamento. Contudo, há 2 (dois) anos e 10 (dez) meses vêm sendo praticadas pelo prefeito Eduardo Braide.

Logo, diante do relatado, mostra-se imprescindível a atuação do Poder Legislativo Municipal, o qual detém a atribuição de fiscalizar, visando garantir transparência e efetividade das políticas públicas em benefício da população ludovicense, bem como a preservação do patrimônio público municipal, haja vista do dever do ente público de cumprimento do art. 37, XXI da Constituição Federal.


BETO CASTRO
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS